



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

EDITAL N.º 385/2021

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal e do estatuído no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do meu Despacho de Delegação de Competências na Chefe de Divisão - Loja do Município, datado de 26 de agosto de 2021, publicados em anexo ao presente edital.

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NA CHEFE DE DIVISÃO - LOJA DO MUNICÍPIO – ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2021

Considerando:

- a) Que nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto – Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais –, cabe ao Governo, mediante decreto, a marcação do dia para a realização do ato eleitoral;
- b) Que o Decreto n.º 18-A/2021, de 7 de julho, da Presidência do Conselho de Ministros, fixou a data de 26 de setembro de 2021 para as eleições gerais para os órgãos das autarquias locais;
- c) Que o direito de sufrágio é exercido presencialmente em assembleia de voto pelo eleitor, salvo nos casos excepcionais de possibilidade de voto antecipado previstos na LEOAL;
- d) Que, de igual modo, a Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, alterada e aditada pela Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho, estabelece um regime excepcional e temporário de exercício do direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021;



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- e) Que os citados Diplomas legais estabelecem diversas competências do Presidente da Câmara Municipal em matéria eleitoral, nomeadamente na organização dos processos eleitorais;
- f) Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;
- g) O disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, no n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho, no n.º 1 do artigo 44.º e no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, na Sra. Dra. **Catarina Isabel Sousa Pereira**, **Chefe de Divisão - Loja do Município**, as seguintes competências:

- Previstas no artigo 118.º da LEOAL, referentes aos atos instrumentais e procedimentais necessários ao exercício do direito de voto antecipado por razões profissionais pelos eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1 do artigo 117.º da LEOAL;

- Previstas no artigo 119.º da LEOAL, referentes aos atos instrumentais e procedimentais necessários ao exercício do direito de voto por doentes internados e por presos, que se encontrem nas condições previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 117.º da LEOAL, com exceção da diligência prevista no n.º 5 do artigo 119.º da LEOAL;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- Previstas no artigo 120.º da LEOAL, referentes aos atos instrumentais e procedimentais necessários ao exercício do direito de voto por estudantes, que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 117.º da LEOAL;

Fica igualmente credenciada a Sra. Dra. **Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão - Loja do Município**, através da presente delegação, para a realização da preparação e das operações de votação a que se referem os artigos 6.º, 7.º e 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, na redação conferida pela Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho, *ex vi* do n.º 3 do artigo 6.º do referido Diploma, podendo indicar e ser auxiliada por outros funcionários municipais para o efeito.

As competências ora delegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no artigo 3.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

As competências ora delegadas, não prejudicam igualmente o exercício direto das mesmas pelo delegante.

O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo, essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.

Cumram-se as formalidades legais com vista à publicitação do presente despacho, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo.

Paços do Município do Funchal, aos 26 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia

